

**SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC/PARANÁ  
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PARANÁ  
FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO PARANÁ – FECOMÉRCIO/PARANÁ**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/24**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ.**

**ESCLARECIMENTO 2**

1) “Com a finalidade de ampliar a competitividade do certame e, considerando que as administradoras de benefícios, de acordo com o art.2º da RN 515/22, são empresas autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS a propor a contratação de plano de saúde, na condição de estipulante, o que agregaria valor ao SESC, SENAC e FECOMERCIO, dado que as administradoras prestam diversos serviços auxiliares aos contratantes, podemos entender que no presente certame, será permitida a participação de administradora de benefícios, desde que apresentem operadoras que disponibilizem produtos que atendam às exigências do Edital?”

**RESPOSTA:**

O objeto da licitação em questão é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM COPARTICIPAÇÃO, PARA O SESC PARANÁ, SENAC PARANÁ E FECOMÉRCIO PARANÁ”. Portanto, a participação (na condição de licitante) deverá ser da operadora que prestará o serviço, atendendo todos os requisitos, conforme descrito no Edital de Concorrência nº 27/24. Deverá, ainda, ser observado o subitem 12.6 do referido Edital que prevê: “A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem tampouco transferir o Contrato a terceiros, parcialmente, sem consentimento prévio e expresso do SESC Paraná, do SENAC Paraná e da FECOMÉRCIO Paraná. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do objeto”.

2) “Sendo a resposta anterior positiva, podemos entender que em caso de participação de administradora, toda a documentação de habilitação será da administradora, devendo apresentar registro da operadora e dos planos e a rede credenciada da operadora por ela disponibilizada?”

**RESPOSTA:**

Não se aplica.

3) “Referindo-nos ao Anexo I – Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, o subitem 2.1 determina como limite técnico para fins de sinistralidade: 80%. Sabemos que se a sinistralidade ultrapassa 80%, os custos se tornam maiores do que o valor arrecadado, devido aos custos administrativos e de comercialização envolvidos, o que pode levar a aumentos nas mensalidades e prejuízos para as empresas contratantes. Mesmo buscando conscientizar os colaboradores, fazer uma análise criteriosa dos dados de utilização e gestão da rede de prestadores de serviços, alguns impactos inerentes às nossas decisões como alterações no rol de procedimentos, impactos de tecnologia, além da utilização já inviabilizam a manutenção de um contrato. O limite técnico de sinistralidade traz muito impacto na participação de empresas/seguradoras num certame com essa proporção, devido à preocupação com o resultado da carteira. Entendemos que a participação de empresas poderá diminuir drasticamente, caso o limite técnico se mantenha, impactando diretamente os princípios da competitividade, da eficiência e do interesse público. Assim, solicitamos a esse Conselho Regional SESC, SENAC e FECOMERCIO a possibilidade de reavaliação sobre o ponto de equilíbrio passando para 70% (setenta por cento) que é o usualmente utilizado nos contratos tanto no setor privado, quanto no setor público”.

**RESPOSTA:**

Observar o item 2 e subitem 2.1 do Edital: “Será mantido o percentual de 80% tendo em vista a forma de cálculo adotada para o reajuste a qual seguira a fórmula composta no item 10.4.2 do referido edital.”